



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.698.544/0001-89
Razão Social: LOGCOM SISTEMA INTELIGENTE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: LOGCOM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
Data Aplicação: 27/07/2022 Valor da Multa: R\$ 11.965,00
Número do Processo: 0001565-68.2022.6 Número do Contrato: Empenho nº 2022NE000292
Descrição/Justificativa: Aplicação de MULTA PUNITIVA à empresa LOGCOM SISTEMA INTELIGENTE DE COMUNICACAO EIRELI CNPJ nº: 37.698.544/0001-89, valor de R\$ 11.965,00, por descumprimento ao item 11.3 do Termo de Referência TRE-RO 01/2021, correspondente à 10% sobre o valor da Nota de Empenho 2022NE000292 (Ata de Registro de Preços 35/2021 e do PE SRP n. 21/2021), fulcro no II do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e IN TRE/RO 004/2008. Penalidade aplicada por meio da Manifestação 8/SAOFC de 27/07/2022 e Decisão 5/GABDG de 13/09/2022. Houve interposição de recurso pela empresa contratada, mas negado o provimento, por meio da Decisão 89/ASSPRES, de 21/01/2023, assinada pelo Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do TRE-RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 8/2022 - PRES/DG/STIC/COSUPUE

Senhor Secretário,

Trata-se de Descumprimento Contratual por parte da Empresa **LOGCOM SISTEMA INTELIGENTE DE COMUNICACAO EIRELI CNPJ nº: 37.698.544/0001-89**, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021 (0839195), que passo a explicar:

O Protocolo de Entrega de Nota de Empenho 2022NE000292, recebido pela supracitada Empresa em 28.04.2022, conforme evento 0839202;

O Prazo limite para entrega do material é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou seja, em 28.05.2022, conforme previsto no Termo de Referência 01/2021 que é anexo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/2021, no Item 19.22, evento 0839195;

A Empresa iniciou tratativas via e-mail oficiando a Gestão do Contrato na tentativa de entregar dois modelos diferentes ao ofertado no Pregão Eletrônico, porém, ao analisar as especificações a Fiscalização do contrato verificou que se tratava de material com especificações abaixo das exigidas no certame, assim negou o pedido de troca de modelo como se verifica no evento 0839222;

Em 26.05.2022, a empresa apresentou por e-mail, o parecer de desistência em atender a demanda do TER-RO alegando aumento significativo dos valores do produto ofertado, bem como solicitou à Gestão do contrato a possibilidade de não aplicação das penalidades previstas em edital;

Em 31.05.2022 a Gestão contratual enviou a Notificação 02/2022, evento 0839226, por descumprimento contratual, intimando a empresa para que, caso quisesse, apresentasse defesa escrita e assinada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, em virtude do início da apuração de responsabilidade das irregularidades referidas, que poderiam culminar na aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação e Instrução Normativa nº 004/2008 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, garantindo assim o direito à ampla defesa e o contraditório.

No dia 07.06.2022 a referida empresa encaminhou defesa evento 0844459;

A empresa apresentou defesa tempestivamente, se manifestando da seguinte forma:

(...)

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, pede-se alternativamente, com fulcro no art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 (art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), dada demonstração do caso fortuito e o desequilíbrio econômico financeiro da equação contratual, OU SEJA extinto o contrato por inexecução sem culpa do

contratado/notificado, conforme o art. 137, inc. V da Lei nº 14.133/2021, OU SEJA aditivado o contrato mediante acordo bilateral e consensual entre os pactuantes para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, possibilitando, assim, sua execução sem imposição de prestação onerosa ou gravosa de serviço de fornecimento de monitor segundo as especificações técnicas do Termo de Referência do Edital nº 021/2021 do Pregão Eletrônico SRP Nº 21/2021(Proc. nº 0000925- 02.2021.6.22.8000), afastando-se, assim, a aplicação de qualquer sanção administrativa, o que ora se requer.

Após análise da defesa apresentada pela empresa, a Gestão Contratual entende que não deve prosperar o pedido de extinção contratual sem culpa do contratado/notificado **com fulcro no Decreto 7892/2013**, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o fornecedor não comunicou ao TRE-RO **de forma antecipada** o aumento significativo dos valores praticados no mercado e a impossibilidade de não poder cumprir o contrato conforme preconiza o art. 19, I, do Decreto supramencionado, senão vejamos:

(...)

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

(grifado e sublinhado)

Entendemos que ao tomar conhecimento da Nota de Empenho a empresa já deveria ter se manifestado quanto a não aceitação da mesma pelos motivos que apresentou em sua defesa, o que não aconteceu, ao contrário, a empresa datou e assinou o recebimento da Nota de Empenho dando anuência ao pedido ora efetuado pelo TRE-RO, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021 (0765421).

Por todo o exposto, como a empresa não cumpriu o contrato firmado com o TRE-RO conforme ARP supramencionada, além de já ter se esgotado os prazos máximos para cumprimento das obrigações, nos manifestamos **s.m.j.** pela aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência 01/2021 que é anexo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/2021, no Item 19.22, evento 0839195, e IN 004/2008, sendo:

1. Rescisão unilateral do contrato com fulcro no [inciso I do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93](#), e Art. 40 da IN TRE-RO n. 04/2008, uma vez que a contratada não entregou os produtos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais;
2. O cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2021 (0765421), assim como o cancelamento da Nota de Empenho nº 2022NE000292 (0821376), com fulcro no [inciso I do art. 20 do Decreto 7.892/2013](#), pelas mesmas razões;
3. Aplicação das penalidades, decorrentes da inexecução total, com base no item 11.3 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021 (0839195), quais sejam:
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida

notificação pela fiscalização;

- Deixar de aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos prevista no item 11.3 “c” do Termo de Referência 01/2021, tendo em vista que após consultas a diversos sítios eletrônicos e contato com empresas do setor, constatamos a alta de preço para o bem em questão e por entender que a empresa não agiu de má-fé e realizou diversas tentativas de atendimento ao pleito, no entanto, a sanção poderá ser aplicada caso a Administração entenda necessária.

É a manifestação.

Submeto à deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DEUSJUSMAR CAMURÇA LIMA NETO, Coordenador(a)**, em 30/06/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0851310** e o código CRC **59D6946A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001565-68.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas - COSUPUE

ASSUNTO: Rescisão contratual e cancelamento da ARP n. 35/2021.

DECISÃO Nº 5 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas - COSUPUE, para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 35/2021 (0765421), oriunda do Pregão Eletrônico SRP n. 21/2021 (0839195), para aquisição de bens permanentes de informática (microcomputadores, notebooks e monitores), nos termos e condições estabelecidos naquele edital e seus anexos, cuja licitante vencedora dos itens 4 e 13 (monitores de vídeo) foi a empresa **LOGCOM SISTEMA INTELIGENTE DE COMUNICACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **37.698.544/0001-89**.

Em 27/4/2022 foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000292 para aquisição de 100 unidades dos equipamentos, no valor total de R\$119.650,00 (cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta reais), em favor da referida empresa (evento 0839201). Em 28/4/2022, foi recebida pela a contratada a referida Nota de Empenho, conforme protocolo (0839202).

O prazo limite para entrega do material é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (ou seja, em 28/5/2022), conforme previsto no no Item 19.22 do Termo de Referência n. 01/2021, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021 (evento 0839195). Contudo, a Empresa iniciou tratativas, via e-mail, com a Unidade Gestora do Contrato na tentativa de entregar dois modelos diferentes do ofertado no Pregão Eletrônico, porém, ao analisar as especificações a fiscalização do contrato verificou que se tratava de material com especificações inferiores às exigidas no certame. Assim, negou o pedido de troca de modelo, como se verifica no evento 0839222.

Em 26/5/2022, a empresa apresentou, por e-mail, o parecer de desistência em atender a demanda do TRE-RO, alegando aumento significativo dos valores do produto ofertado, bem como solicitou à Gestão do contrato a possibilidade de não aplicação das penalidades previstas em edital (0839221).

Considerando que o prazo de entrega dos materiais se encerrou em 28/5/2022, a adjudicatária foi notificada em 31/5/2022 (Notificação n. 02/2022, evento 0839226) acerca do descumprimento contratual, sendo intimada para, caso quisesse, apresentar defesa escrita e assinada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento daquela notificação, em virtude do início da apuração de responsabilidade das

irregularidades referidas, que poderiam culminar na aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação e Instrução Normativa nº 004/2008 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A empresa apresentou defesa no dia 07/6/2022, carreada no evento 0844459, e alega, em síntese: a ocorrência de caso fortuito e o desequilíbrio econômico financeiro da equação contratual, o que possibilita a extinção do contrato por inexecução SEM culpa do contratado/notificado, conforme o art. 137, inc. V da Lei nº 14.133/2021. Requer, alternativamente, a concessão de aditivo ao contrato mediante acordo bilateral e consensual entre os pactuantes para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, possibilitando, assim, sua execução sem imposição de prestação onerosa ou gravosa de serviço de fornecimento de monitor segundo as especificações técnicas do Termo de Referência do Edital nº 021/2021 do Pregão Eletrônico SRP Nº 21/2021 (Proc. nº 0000925-02.2021.6.22.8000), de modo a afastar a aplicação de qualquer sanção administrativa.

A unidade gestora da contratação, nos termos da Manifestação n. 8/2022-COSUPUE (0851310), concluiu que a empresa não cumpriu o contrato firmado, conforme ARP supramencionada, além de já ter exaurido os prazos máximos para cumprimento das obrigações, razão pela qual entende ser cabível: a) a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no [inciso I do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93](#), e art. 40 da IN TRE-RO n. 04/2008, uma vez que a contratada não entregou os produtos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais; b) o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2021 (0765421), assim como o cancelamento da Nota de Empenho nº 2022NE000292 (0821376), com fulcro no [inciso I do art. 20 do Decreto 7.892/2013](#), pelas mesmas razões; c) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência 01/2021, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021, no Item 19.22 (evento 0839195), e IN 004/2008.

Manifestou-se, também, pela não aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos prevista no item 11.3 “c” do Termo de Referência 01/2021, tendo em vista que após consultas à diversos sítios eletrônicos e contato com empresas do setor, constatou a alta de preço para o bem em questão e por entender que a empresa não agiu de má-fé e realizou diversas tentativas de atendimento ao pleito, no entanto, a sanção poderá ser aplicada caso a Administração entenda necessária.

Por sua vez, o Secretário da SAOFC, valendo-se da competência prevista nos arts. 37 e 46 da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008, aplicou multa de 10% sobre o valor total da Nota de Empenho, que corresponde a **R\$ 11.965,00** (onze mil novecentos e sessenta e cinco reais); e deixou de aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no item 11.3 “c” do Termo de Referência 01/2021, considerando os argumentos apresentados pela COSUPUE (0851310): "tendo em vista que após consultas a diversos sítios eletrônicos e contato com empresas do setor, constatamos a alta de preço para o bem em questão e por entender que a empresa não agiu de má-fé e realizou diversas tentativas de atendimento ao pleito" (Manifestação n. 289/2022-GABSAOFC, evento 0853531).

A empresa foi regularmente notificada acerca da manifestação supramencionada, bem como para proceder o recolhimento aos cofres públicos do valor de **R\$ 11.965,00** (onze mil novecentos e sessenta e cinco reais) ou, na forma do §1º do artigo 39 da Instrução Normativa TRE n.º 04/2008, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Diretoria-Geral, protocolado para o Secretário da SAOFC (evento 0887492 e 0887513).

Em seguida, a SAOFC apresentou nova manifestação informando que, enquanto tramitam os atos necessários para apuração de responsabilidade com a garantia da contratada ao contraditório e a ampla defesa, é **urgente proceder com a rescisão unilateral** do contrato (substituído pela Nota de Empenho), bem como o **cancelamento da ARP**, em virtude da necessidade de liberação dos créditos orçamentários vinculados a esta contratação. Assim, ante a não entrega dos itens 04 e 13 do Edital (monitores de vídeo) registrado na Ata de Registro de Preços n. 35/2022-TRE-RO (0839195) dentro dos prazos avençados, aliados à ausência de justificativa idônea pela contratada e, ainda, pelas razões apresentadas pelo gestor do contrato (0851310), manifestou-se: 1) pela imediata rescisão unilateral do contrato, fulcro inciso I do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, uma vez que a contratada não entregou os produtos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais, mormente item 1.4 da ARP nº 44/2018, e item 16 do Edital do Pregão Eletrônico 21/2021; 2) pelo imediato cancelamento da Nota de Empenho 2022NE000292 (0839201) com valor total de R\$ 119.650,00 (cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta reais); e 3) pelo cancelamento da ARP n. 35/2022, conforme solicitado pela unidade demandante (0851310), com fundamento no art. 21, I, Decreto 7.892/13 c/c §1º e §2º do art. 11 do mesmo normativo (Manifestação n. 446/2022-GABSAOFC - evento 0895765).

Assim, vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

De início, cumpre registrar a regularidade processual, uma vez que foi obedecida a ampla defesa e o contraditório, visto que a contratada foi devidamente notificada e apresentou sua defesa (0841642 e 0844459).

De modo geral, todas as fases da licitação transcorreram regularmente, não havendo dúvida de que o lance apresentado pela licitante é de sua exclusividade e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência, o que a sujeita às penalidades previstas no edital, ainda mais no presente caso, que já se encontrava na fase de entrega dos bens com recebimento da nota de empenho.

O que se verifica dos autos é que as razões de descumprimento da avença, apresentadas pela contratada, não justificam o não cumprimento do pactuado, tendo em vista que não comunicou ao TRE-RO, **de forma antecipada**, o aumento significativo dos valores praticados no mercado e a impossibilidade de cumprimento do contrato, conforme preconiza o art. 19, I, do Decreto n. 7892/2013, limitando-se unicamente a afirmar não ter condições de cumprir com a obrigação ajustada.

Com efeito, ao receber a Nota de Empenho, a empresa já deveria ter se manifestado quanto a não aceitação da mesma pelos motivos que apresentou em sua defesa, o que não aconteceu. Ao contrário, a empresa datou e assinou o recebimento da Nota de Empenho, dando anuência ao pedido ora efetuado pelo TRE-RO, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 35/2021 (0765421).

Nessa situação, restaram injustificadamente descumpridas as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 21/2021 (0839195), item 16, além do previsto no Termo de Referência 01/2021, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021, no Item 19.22 (evento 0839195), em razão dos prejuízos advindos do não cumprimento da obrigação a que estava submetida.

No tocante imediata à rescisão unilateral do contrato, o cancelamento da ARP n. 35/2021 com consequente anulação da nota de empenho, verifica-se que são medidas que se impõem.

A não entrega do material tem causado prejuízos às atividades deste Tribunal, uma vez que a aquisição desses equipamentos faz parte do planejamento de modernização do parque computacional do Tribunal e a sua inexecução afetou outros projetos institucionais que derivaria da sua implementação, impactando no bom desempenho da gestão administrativa.

Incide, também, como fator agravante da situação, o fato de que os recursos financeiros reservados para essa atividade, causaram impacto no orçamento anual do Tribunal e já deveriam ter sido utilizado e no entanto, estão represados no aguardo do deslinde do caso em voga.

Ante o exposto, pela competência delegada no artigo 1º, IX, da Portaria TRE-RO nº 66/2018, com fundamento na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, em seu art. 51, e considerando o descumprimento das obrigações estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 21/2021 (0839195) e Ata de Registro de Preços (ARP) n. 35/2021 (0765421), decido:

1. Rescindir unilateralmente o contrato, fulcro [inciso I do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93](#) e art. 40, III, da IN TRE-RO n. 04/2008, uma vez que a contratada não entregou os produtos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais, mormente [item 1.4 da ARP nº 35/2021](#), e [item 16 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2021](#);

2. Determinar o cancelamento da ARP n. 35/2021 (0765421), com fundamento no [art. 21, I, Decreto 7.892/13 c/c §§ 1º e 2º do art. 11 do mesmo normativo](#); e

3. Determinar o cancelamento da nota de empenho nº 2019NE000375 (0426903), pelas mesmas razões;

À SAOFC para notificação desta decisão à empresa contratada para os fins do art. 52, da IN TRE/RO n. 004/2008.

Havendo recurso, retornem os autos para manifestação. Não havendo, remetam-se os autos à COFC para expedição da GRU, no valor total da multa aplicada e, posteriormente à SECONT para registro no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/09/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0898471** e o código CRC **0BBDFB2E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Processo n. 0001565-68.2022.6.22.8000

Interessada: LOGCOM SISTEMA INTELIGENTE DE COMUNICAÇÃO EIRELI

Assunto: Recurso administrativo. Eventos 0904591e 0908949

DECISÃO Nº 89 / 2022 - PRES/ASSPRES

Vistos.

LOGCOM SISTEMA INTELIGENTE DE COMUNICAÇÃO EIRELI interpôs recursos administrativos (0904591 e 0908949) em face da decisão da Secretaria de Administração, Finanças e Contabilidade (SAOFC) contida na manifestação n. 289/2022 (0853531) que lhe aplicou penalidade de multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho 2022NE000292 (0839201), por descumprimento total do seu compromisso de fornecimento de monitores de vídeo da marca DELL, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 35/2021 (0839197) e do Pregão Eletrônico SRP n. 21/2021 (0839195), bem como da decisão n. 5/2022 (0898471) que manteve a imposição da multa e determinou a rescisão unilateral do contrato, o cancelamento da ARP n. 35/2021 (0765421) e da nota de empenho n. 2019NE000375 (0426903).

A referida sanção corresponde ao valor de R\$ 11.965,00 (onze mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Sustenta a recorrente que a penalidade deve ser afastada ou ao menos reduzida, por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando que o descumprimento ocorreu em razão do aumento dos preços de mercado, bem como que a fornecedora não atuou com má-fé.

Requer, ao final, a "RECONSIDERAÇÃO ou a REFORMA da DECISÃO Nº 5/2022-PRES/DG/GABDG para, senão excluir a multa imposta, ao menos minorar ou reduzir o percentual de 10%(dez por cento) para 5%(cinco por cento) do valor total do contrato, ou caso assim não entenda, conceder o parcelamento do seu valor total em 5(cinco) parcelas iguais", de modo a manter o equilíbrio entre a medida restritiva e a efetividade da proteção do direito infringido (0908949).

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) opinou pela improcedência do recurso interposto, uma vez que a contratada não entregou os produtos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais, mormente item 1.4 da ARP e item 16 do Edital (0909401 e 0895765).

A Diretoria-Geral (DG) afirmou que a recorrente "causou prejuízos às atividades deste Tribunal, tendo em vista que a aquisição desses equipamentos faz parte do planejamento de modernização do parque

computacional do Tribunal e a sua inexecução afetou outros projetos institucionais decorrentes da sua implementação, impactando no bom desempenho da gestão administrativa", manifestando pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, por seu improvimento (0909438).

É o relatório.

Verifica-se que a recorrente não apresentou produtos que haviam sido contratados por meio da ARP n. 35/2021 (0839197), referente à compra de monitores de vídeo descritos nos itens 13 e 14 do respectivo termo de referência.

Argumenta a recorrente que após a contratação, os preços dos monitores de vídeo tiveram elevação inesperada, em decorrência da escassez de insumos no mercado internacional, agravada por restrições de importação e exportação entre os países fornecedores, o que teria impossibilitado o cumprimento do contrato.

Além disso, pugna pela observância dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção, de forma que, considerada sua boa-fé, a multa seja excluída ou reduzida. Em se mantendo o valor imposto, postula o seu parcelamento.

Os argumentos da recorrente foram rejeitados pela SAOFC e pela DG, resultando na imposição de multa e rescisão do contrato com o cancelamento da respectiva ata de registro de preço.

Conforme consignado pela Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas (COSUPUE), unidade gestora do contrato, a contratada recebeu a nota de empenho em 28 de abril de 2022 e em 26 de maio a fornecedora comunicou sua desistência em atender a demanda do Tribunal.

Evidencia-se, portanto, que a empresa comunicou a impossibilidade de atendimento quase trinta dias após ter recebido a nota de empenho.

Portanto, nos termos do Decreto n. 7.892/2013, que dispõe sobre o sistema de registro de preços, o caso não comporta a dispensa da multa, em razão do atraso na comunicação quanto à impossibilidade de cumprimento do compromisso.

A inviabilidade da dispensa decorre das disposições do Decreto n. 7892/2013:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. "grifo nosso"

Dessa forma, a penalidade é obrigatória em razão do atraso na comunicação.

Quanto ao percentual aplicado, não é possível sua redução, pois a penalidade foi fixada em consonância com o disposto no art. 87, II, da Lei n.

8.666/93, combinado com o item n. 11.3, b.1, do termo de referência n. 1/2021 (0683925), integrante do edital do pregão eletrônico SRP n. 21/2021 (0839195):

Lei n. 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(...)

Termo de referência n. 1/2021 (0683925)

11.3 Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes sanções:

(...)

b1) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;

(...)

Conforme os dispositivos transcritos, o montante da multa está previsto em dispositivo pactuado entre as partes contratantes, não sendo permitido à Administração, neste caso, reduzir o valor da sanção.

Da mesma forma, mostra-se inviável o parcelamento da multa.

A execução da penalidade de multa está disciplinada nos termos do art. 49 da Instrução Normativa n. 4/2008, não havendo previsão de parcelamento:

Art. 49. A execução da multa obedecerá ao seguinte trâmite:

I - será formalizada por meio de apostila contratual;

II - seu valor será descontado imediatamente pela COFC se houver fatura pendente ou valor glosado;

III - não havendo possibilidade de aplicar o processo previsto no inciso anterior, a COMAP intimará o representante legal do contratado para efetuar o pagamento no prazo de cinco dias úteis, através do recolhimento do valor em GRU (Guia de Recolhimento Único);

IV - não satisfeito o pagamento, o valor será descontado da garantia do contrato, se houver, por determinação do Secretário da SAOFC;

V - caso persista o débito, o Secretário da SAOFC providenciará a inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN na forma e prazos definidos na Lei 10.522/02 ou, em razão do valor, remetido à Advocacia Geral da União - AGU para execução judicial;

VI - caso o valor da multa seja inferior aos pisos para a adoção das providências previstas na alínea anterior, o Secretário da SAOFC determinará seu registro no Cadastro Interno de Inadimplentes, podendo ser compensado com futuros créditos do devedor, enquanto não prescritos;

VII - independentemente do valor, a multa não satisfeita será inscrita no SICAF e no SIAF como Ativo do Tribunal.

Dessa forma, os pedidos da recorrente não merecem deferimento, razão pela qual os recursos devem ser julgados improcedentes.

Ante o exposto, nos termos dispostos no art. 41, § 3º, II, da Instrução Normativa n. 4/2008, conheço dos recursos interpostos por Logcom Sistema Inteligente de Comunicação EIRELI, mas, no mérito, nego-lhes

provimento, mantendo inalteradas as decisões da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) (0853531) e da Diretoria-Geral (DG) (0898471) que condenaram a recorrente ao pagamento de multa, no valor de R\$ 11.965,00 (onze mil novecentos e sessenta e cinco reais), referente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da obrigação de entrega de materiais.

Intime-se a recorrente com cópia desta decisão.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral e à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), para as providências decorrentes desta decisão.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:

Desembargador KIYOCHI MORI

Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente**, em 21/01/2023, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0928210** e o código CRC **2C5D85C0**.